|  |
| --- |
| SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 14 de março de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 15 de março de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Nikson Dias de Oliveira (RR) | Coordenador |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Coordenador-adjunto |
| Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Diego Lins Novaes Ferraz (PE) | Membro |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos | |
|  | Robson Miranda Ribeiro | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 79ª Reunião** | |
| **Encaminhamento** | Encaminhar para publicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Conselheiro Carlos Fernando |
| **Comunicado** | Relatou sobre o fato de o CAU/RJ estar processando conselheiro de seu plenário devido a comentário proferido em grupo de WhatsApp. Diante da comunicação, a CED-CAU/BR emitiu a **Deliberação nº 011/2019 CED-CAU/BR**, deliberou: (1) Por recomendar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro que priorize a resolução do caso por via administrativa e evite a judicialização da questão, devendo o CAU/RJ utilizar os instrumentos normativos previstos que assegurem a mediação de conflitos e seu poder/dever de atuação enquanto administração pública; (2) Por solicitar o encaminhamento da presente deliberação à Presidência do CAU/BR para posterior envio ao CAU/RJ. |
| **Responsável** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Comunicado** | Relatou sobre as discussões que estão acontecendo no âmbito da Comissão de Fiscalização, e informou que seriam realizadas três oficinas junto aos CAU/UF, nos estados do Paraná, Alagoas e Rio de Janeiro. Nessas oficinas, foi reforçada a importância da presença dos gerentes e fiscais, pois o evento focará os aspectos técnicos. |
| **Responsável** | Conselheiro Guivaldo Baptista |
| **Comunicado** | Relatou que recebeu mensagem da conselheira Josemeé sobre o recebimento de um abaixo-assinado contra o programa organizado pela Telhanorte, em que supostamente desvaloriza o trabalho do arquiteto e urbanista, por oferecer serviços de projeto com valores muito inferiores ao mercado com entrega em tempo inexequível. Como encaminhamento, a CED-CAU/BR entendeu que a apuração deve ser realizada pelo CAU com jurisdição do estado em questão. |
| **Responsável** | Conselheiro Gerardo Fonseca |
| **Comunicado** | Informou que a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) havia finalizado a minuta do regulamento eleitoral e seria apreciada na próxima reunião plenária do CAU/BR. Destacou que o regulamento foi feito com a participação de todos, tendo sido os CAU/UF provocados a encaminharem propostas. Informou que a CEN recebeu diversas contribuições, sendo que algumas propostas recebidas iam de encontro às legislações vigentes e/ou contra princípios que balizavam as ações da Comissão (economicidade e governabilidade), mas que todas as manifestações recebidas foram analisadas. Informou que a proposta seria encaminhada a todos os conselheiros federais para leitura e reflexão prévias, para possibilitar discussão com os conselheiros da CEN antes da reunião plenária do CAU/BR, de maneira a dar maior celeridade na análise do documento e proporcionar um debate mais proveitoso. Coloca a CEN à disposição em caso de dúvidas ou esclarecimentos. |
|  |  |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria |
| **Encaminhamento** | Foram distribuídos os seguintes processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso:  1. Processo 511146/2017 (CAU/SE): conselheiro Diego Lins.  2. Processo 2018/736076 (CAU/SP): conselheiro José Gerardo.  3. Processo 487617/2017 (CAU/SC): conselheiro Matozalém Santana.  4. Processo 2013/80197 (CAU/MS): conselheiro Carlos Fernando.  Quanto a este último processo, a assessoria da Comissão informou que a prescrição se dará em 11/06/2019 e, por isso, precisa ser analisado e votado com urgência. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Relatório e voto de análise de recursos de processos ético-disciplinares** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.1** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 306406/2015 (CAU/MS)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Gerardo Fonseca |
| **Encaminhamento** | A CED-CAU/BR aprovou a **Deliberação nº 012/2019-CED-CAU/BR**, em que deliberou por: (1) Aprovar o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar; (2) Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual conheceu do recurso da denunciada e, no mérito, negou-lhe provimento para ratificar a Deliberação Plenária nº 048 DPOMS nº 0081-01/2018, do CAU/MS, mantendo aplicação da sanção de suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cumulada com multa de 10 (dez) anuidades à DENUNCIADA, por infração aos itens 1.2.1, 2.2.8, 3.2.8 e 6.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e aos incisos IX e XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010; e (3) Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.2** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 204282/2014 (CAU/RS)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | A CED-CAU/BR aprovou a **Deliberação nº 013/2019-CED-CAU/BR**, em que deliberou por: (1) Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar; (2) Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual vota por conhecer do recurso interposto pelo denunciado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar as sanções ético-disciplinares de advertência reservada e multa de 4,5 (quatro e meia) anuidades, na instância de origem, e aplicar exclusivamente a sanção de censura pública, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.004/2003 e dos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194/1966, por infração ao art. 8º do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002); (3) Por solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de comunicação ao Arquiteto e Urbanista Denunciado para que apresente suas alegações, tendo em vista a proposição de agravamento da sanção pelo Relatório e Voto do conselheiro relator, em atendimento ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999; e (4) Manifestando-se o Denunciado no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações deverão ser encaminhadas à CED-CAU/BR para apreciação. Caso o Denunciado não se manifeste neste prazo, a CED-CAU/BR deverá ser comunicada, pela Presidência do CAU/BR, do não recebimento das alegações.  A assessoria técnica destacou que a prescrição da pretensão punitiva deste processo se dará em dezembro de 2019 e, por isso, recomenda celeridade em sua tramitação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.3** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 359085/2016 (CAU/SP)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Diego Lins |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta adiado para a reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Matérias distribuídas para relatoria aos conselheiros da CED-CAU/BR** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.1** | **Revisão da Resolução CAU/BR nº 143/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros Roberto Salomão e Carlos Fernando |
| **Encaminhamento** | Para dar andamento na apreciação da matéria, a CED-CAU/BR aprovou a **Deliberação nº 010/2019-CED-CAU/BR**, em que deliberou por: (1) Aprovar a realização de reunião técnica com a participação dos conselheiros da CED-CAU/BR Roberto Salomão e Carlos Fernando de Souza Leão Andrade para o dia 10 de abril de 2019 (das 9h às 18h), um dia antes da 81ª reunião ordinária da CED-CAU/BR, na sede do CAU/BR; (2) Enviar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para tomada de providências observando: a) A convocação dos conselheiros relatores da matéria, conselheiros Roberto Salomão e Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, deve considerar a realização da 81ª reunião ordinária da CED-CAU/BR nos dias 11 e 12 de abril de 2019; b) considerar para a convocação da reunião técnica o centro de custo da 1.01.02.003 “ATIVIDADES – Manter e Desenvolver as Atividades da CED”. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.2** | **Comunicações da CED-CAUBR às CED-CAUUF para esclarecimentos e retirada de dúvidas** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta adiado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.3** | **Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Guivaldo D’Alexandria Baptista |
| **Encaminhamento** | Discutido com o item 7. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.4** | **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matérias ético-disciplinares conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta adiado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.5** | **Reserva técnica e aspectos éticos na Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros Matozalém Santana e Carlos Fernando de Souza Leão Andrade |
| **Encaminhamento** | Participaram da discussão sobre o tema, além dos conselheiros federais da CED-CAU/BR: arquiteto Luis Fernando Zeferino (conselheiro federal), Tiago Caetano (proprietário da loja Arquivo Contemporâneo, pós em filosofia, e graduação em direito), arquiteto André Veloso (conselheiro estadual do CAU/DF), Angelita (representante do Sindicato de Comércio Varejista de Construção); Paulo Cejista (advogado); arquiteto Daniel Mangabeira (presidente do CAU/DF); Ricardo Fonseca (conselheiro federal); arquiteto Rafael Amaral (presidente do CAU/PE) e arquiteta Ana Cristina Lima (presidente do CAU/RO).  O conselheiro Zeferino iniciou expondo sobre como o comércio varejista estava preocupado com o assédio de profissionais nas lojas de materiais de construção quanto ao recebimento de reserva técnica, questão que suscitou uma discussão no âmbito do CAU/DF. Informou ter levado a questão ao presidente do CAU/DF, Daniel Mangabeira, tendo sido incluída na pauta da Comissão Temporária de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/DF. Em uma primeira reunião, foram ouvidos representantes e advogados, para melhor compreensão dos aspectos jurídicos referentes ao tema.  O Presidente do CAU/DF Daniel Mangabeira informou que a discussão ainda não chegou a um resultado. Explicou que o entendimento inicial do CAU/DF era baseado unicamente no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e no que havia sido reproduzido nos últimos anos pelo CAU/BR em suas campanhas e discussões. Porém, atualmente estão começando a entender sob outro ponto de vista, não somente profissional, mas quanto a questão jurídica. Apesar de ainda não ter chegado a um entendimento, considera importante o compartilhamento de conhecimentos sobre o que foi conversado no âmbito do CAU/DF, de maneira a contribuir com as discussões. Expôs ainda que o CAU/DF tentou criar um “selo de idoneidade”, pois a reclamação a respeito de reserva técnica se deu pelo Sindmac (Sindicato de lojas de material de construção), já que a margem de lucros deles é inferior a das lojas. Porém, não foi dado prosseguimento.  Tiago Caetano expôs que, sem juízo de valor, da ótica do mercado a reserva técnica é um fato. E pelo fato de a prática existir e ser consolidada, a loja não pagar aos profissionais estaria de fora de um círculo de lojas que comercializa aos arquitetos. Informou ainda não ter visto descontentamento no pagamento da reserva técnica em caso de participação efetiva do profissional no acompanhamento das escolhas do cliente, pois esta seria uma forma de remuneração ao arquiteto pela responsabilização na escolha dos materiais, retirando essa responsabilidade da loja. Porém, sugere a imposição de limites de porcentagem ao pagamento (por exemplo, até 10% do valor do produto adquirido), caso contrário não conseguiria competir com lojas que trabalham com descontos superiores ou até mesmo progressivos. Também recomenda que esteja transparente na relação contratual entre arquiteto e cliente a previsão do recebimento de comissão por essa responsabilização, pelo arquiteto, quanto às escolhas dos produtos que irão compor o resultado final do seu projeto. Esclarece que não propõe uma institucionalização da prática e sim uma regulamentação. Cita Durkai: “*os fatos sociais são exteriores a nós e coercitivos*”. A reserva técnica é uma prática de mercado, além de nós, e entende ser inviável impedir sua prática.  Dr. Paulo Cejista expôs sobre a sua experiência no comércio varejista, oportunidade em que teve conhecimento da prática do recebimento de reserva técnica ao arquiteto que acompanha a escolha dos materiais. Então, foi adotada essa prática para o pagamento aos profissionais que efetivamente participam das escolhas, recusando o pagamento àqueles profissionais que não assumem esse papel. Entende que o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR prevê não ser lícito o pagamento de reserva técnica caso o arquiteto deixe claro no contrato de prestação de serviços. Porém, não haveria ilegalidade. Opina que o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em seu item 3.2.16 vai além da lei, o que não seria possível do ponto de vista jurídico, pois o CAU não poderia legislar além da lei, mas apenas regulamentá-la. Se o CAU quiser proibir a reserva técnica em qualquer circunstância, deve alterar a lei, mas não a regulamentar de maneira a excedê-la, pois a legislação brasileira é positivista: ao particular é permitido o que não é proibido por lei. Exemplifica com a legislação dos médicos, a qual especifica claramente não ser permitido o recebimento de porcentagem pela venda de medicamento. Porém, no caso de arquitetos, não há essa disposição, dispondo a legislação apenas quanto à proibição da “locupletação ilícita”, o que não seria o caso se houver transparência entre contratante e contratado.  O conselheiro Guivaldo D’Alexandria explicou que a posição atual da CED-CAU/BR é no sentido de que caso o arquiteto esteja trabalhando com decoração não está em sua atribuição privativa de arquiteto e sim atuando como decorador. Então, não seria o universo de atuação do CAU, pois o Conselho deveria se preocupar quando no exercício da arquitetura. A preocupação do CAU é a sociedade, o que alcançar direitos e segurança patrimonial do cidadão e da sociedade de natureza coletiva. A natureza da ética é o bom convívio. Lembra que o universo ético e o legal são distintos, com finalidades diferentes. Explicou que a Lei nº 12.378/2010 trata do aspecto ético porque na ocasião da criação do CAU ainda não havia um Código de Ética, então a lei subsidiaria a análise das condutas dos profissionais antes da aprovação de um código de ética próprio. Explicou que havia proposto essa conversa antes do início da campanha contra a reserva técnica pelo CAU/BR para a proposição de um pacto, o que não aconteceu.  Angelita, representante do Sindicato de Comércio Varejista de Construção, expôs que o Sindicato também tem a preocupação com a sociedade, consumidor final. Do ponto de vista ético, opina que o entendimento deve vir do CAU e não cabe ao sindicato definir “selo de idoneidade” para a loja. Esclareceu não estar se colocando a favor da prática do recebimento da reserva técnica ou proferindo juízo de valor, mas informou que o comércio varejista de construção possui porcentagem pequena e essa “guerra de percentual” de quem paga a reserva técnica incomoda. A decisão sobre regulamentação, proibição ou qualquer outro encaminhamento cabe ao CAU, competindo a ele orientar sobre como proceder.  O conselheiro Gerardo também pontuou que a reserva técnica também perpassa pela questão tributária.  Diante das colocações, Paulo Cejista opinou que o CAU deve definir se o arquiteto de interior, que trabalha com decoração, também será alcançado por essa discussão. Quanto à questão tributária, explicou que há arquitetos que preveem no contrato o recebimento de reserva técnica e, nesse caso, a loja emite nota contabilizada. Se não houver previsão contratual, a empresa contabiliza como “despesas gerais”, pois são valores que serão questionados pela Receita Federal.  O presidente do CAU/PE Rafael Amaral entende que o tema deve ser trabalhado sob a ótica do valor do trabalho do arquiteto na prestação de serviço.  O coordenador Nikson Dias explicou que a postura atual da CED-CAU/BR tem sido pela análise da conduta do profissional em cada caso.  A discussão seguirá em reuniões futuras. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Discussão sobre falta ética x disciplinar: erro técnico na prática profissional e aspectos éticos na conduta** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Discutido em conjunto com o item 7. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Discussões sobre falsidade ideológica e aspectos ético-disciplinares: caso de conselheiro estadual identificando-se como conselheiro federal** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Sem encaminhamentos, por não haver denúncia oficializada quanto ao caso. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **CAU/MT: disponibilização de suporte técnico para curso sobre tramitação do processo ético (Resolução 143/2017 e Módulo Ético) e diligências referentes às deliberações CED-CAU/BR nº 008 e 009/2019** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Considerando o Relatório da Ouvidoria Geral do CAU/BR após oitivas realizadas no CAU/MT, de 18 de outubro de 2018; considerando a Nota Jurídica nº 2/AJ-EOP/2019, encaminhada à CED-CAU/BR, em que o assessor jurídico examinou e opinou sobre os processos ético-disciplinares enviados ao CAU/BR pelo CAU/MT, com fundamento na legislação processual aplicável, em especial a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nas Resoluções CAU/BR nº 34/2012 e nº 143/2017, que dispõem sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do CAU/BR; e considerando os vícios processuais identificados pela assessoria jurídica e as conclusões constantes na Nota Jurídica supracitada; os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram por: (1) Diante da notoriedade dos fatos ocorridos no CAU/MT e das informações constantes de oitivas e análise jurídica procedimental, conclui-se pelo impedimento desse Conselho estadual para processar e julgar as denúncias em desfavor do conselheiro denunciado, razão pela qual a CED-CAU/BR sugere ao Plenário do CAU/BR a indicação de outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento em primeira instância dessas denúncias, na forma do art. 16, parte final, da Resolução CAU/BR nº 143/2017; (2) Por encaminhar a presente deliberação ao Plenário do CAU/BR, para providências. Encaminhamento aprovado por meio da **Deliberação nº 014/2019-CED-CAU/BR**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **17º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Porto Alegre/RS (18 e 19/03)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Na ocasião, também foram discutidos os pontos “*3.3 Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos*” e “*4. Discussão sobre falta ética x disciplinar: erro técnico na prática profissional e aspectos éticos na conduta*”, incluídos no Seminário. Sobre o primeiro assunto, o conselheiro Carlos Fernando manifestou-se no sentido de haver a necessidade de claro entendimento sobre a distinção entre projeto e obra construída. Não se pode intervir no projeto de outro arquiteto, mas a obra não mais pertenceria ao profissional e possui outros aspectos, como a pós-ocupação, o direito patrimonial do proprietário, etc. Quanto aos demais tópicos do evento, houve alinhamento sobre quem apresentaria o tema e como se daria a dinâmica do seminário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **18º Seminário Regional da CED-CAU/BR em São Paulo/SP (16 e 17/05)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Como encaminhamento, o coordenador Nikson Dias informou que iria se cerificar junto ao CAU/SP quais seriam os fatos motivadores de abertura de processos ético-disciplinares mais frequentes naquele estado, para balizamento das discussões. |

|  |  |
| --- | --- |
| **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  Coordenador | **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Coordenador-adjunto |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Membro | **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  Membro |
| **DIEGO LINS NOVAES FERRAZ**  Membro | **CARLOS FERNANDO DE SOUZA LEÃO ANDRADE**  Membro |
| **CHRISTIANA PECEGUEIRO**  Analista Técnica | **ROBSON RIBEIRO**  Analista Técnico |